



CONTRATO N°: 2023.10.30.01

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COM GLAIRTON MOURAO DO NASCIMENTO 0106279321, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A Prefeitura do Município de Croatá/CE, com sede na Rua Manoel Braga, 573, Bairro Caroba – CEP: 62.390-000 – Croatá – CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 10.462.349/0001-07, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, representada, nesse caso, pelo Secretário, tendo como Autoridade Superior o Sr. Jonas Luciano de Macedo, portador do CPF n.º 010.472.087-50, doravante denominada de CONTRATANTE com GLAIRTON MOURAO DO NASCIMENTO 0106279321, situada no endereço: Avenida Tenente Matias – 175 – Centro - CEP: 62.380-000 – Guaraciaba do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF n.º 18.854.085/0001-30, representada, nesse caso pelo Sr. Glairton Morão do Nascimento, portador do CPF n.º 010.262.793-21, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de procedimento administrativo de Dispensa da Licitação, e em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1. A Lei Federal n.º 8.666/93, Licitações e Contratos;
- 1.1.2. O Decreto Federal n.º 9.412/18, Atualização valores de dispensa;
- 1.1.3. A Dispensa de Licitação n.º 2023.10.25.01/DL/PMC, Art. 24, Inciso II;
- 1.1.4. Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5. As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem como objeto: **Contratação dos serviços a serem prestados na manutenção e recuperação de motores submersos e bombedores, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do Município de Croatá/CE.**

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é até **31 de dezembro de 2023**, contados da data da sua assinatura, prorrogável nas hipóteses elencadas no art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação importa na quantia total de **R\$ 14.430,00** (quatorze mil quatrocentos e trinta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	REBOBINAMENTO MOTOR 7.5	Serviço	03	R\$ 930,00	R\$ 2.790,00

End: Rua Manoel Braga, Nº 573 Caroba, CEP: 62390-000  
Contatos: (88)3659-1164 | Email: pmcroata@gmail.com





02	REBOBINAMENTO MOTOR 1.0	Serviço	03	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
03	REBOBINAMENTO MOTOR 1.5	Serviço	03	R\$ 660,00	R\$ 1.980,00
04	REBOBINAMENTO MOTOR 3.0	Serviço	04	R\$ 700,00	R\$ 2.800,00
05	BOMBEAMENTO SUBMERSO	Serviço	03	R\$ 560,00	R\$ 1.650,00
06	CONCERTO BOMBEADOR	Serviço	08	R\$ 250,00	R\$ 1.920,00
07	CONCERTO DO COMPRESSOR	Serviço	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 14.430,00</b>

4.2. No(s) preço(s) acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas para atender a demanda desta contratação, estão programadas em dotação orçamentária prevista no Orçamento Geral deste Órgão, conforme a classificação abaixo discriminada:

- Unidade Administrativa: 17.17 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- Fonte de Recurso: Manutenção das Ações da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- Projeto/Atividade: 20 606 0068 2.092
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- Origem do Recurso: 1.500.0000.00

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do preço contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo de alteração, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do Art. 65, Inciso II, Alínea “d”, da Lei 8.666/93, podendo ser registrado por simples apostila (§8º).

#### 9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não será exigida garantia da execução contratual, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multa, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

End: Rua Manoel Braga, Nº 573-Caroba, CEP: 62390-000  
 Contatos: (88)3659-1164 | Email: pmcroata@gmail.com



#### 11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Agente Público especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, na forma estabelecida no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

#### 12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

12.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

#### 13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Os critérios acerca da subcontratação, são os estabelecidos no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

#### 14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que, dentro do prazo de vigência contratual.

#### 16. CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, ao qual este contrato se vincula.

#### 17. CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

17.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital;

17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.4.3. Indenizações e multas.

#### 18. CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO



**18.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento Administrativo de Dispensa de Licitação que o originou, e ainda à proposta mais vantajosa, independentemente de transcrição.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

**19.1.** Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à Autoridade Competente providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, consoante as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.


**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

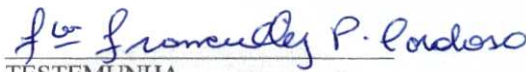
**21.1.** É eleito o Foro da Comarca do Município de Croatá/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Croatá/CE, 30 de outubro de 2023.

  
Jonas Luciano De Macedo  
Secretário Municipal de Agricultura  
e Desenvolvimento Econômico  
CONTRATANTE

  
Glairton Mourão do Nascimento  
GLAIRTON MOURAO DO NASCIMENTO  
01026279321  
CONTRATADO

  
TESTEMUNHA  
NOME  
CPF: 06306502335

  
TESTEMUNHA  
NOME  
CPF: 075.638.793-48